

Brasília/DF, 02 de abril de 2024.

À
Comissão de Licitação/Pregoeiro
Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

REF.: Procedimento Licitatório nº 0370.2024.CPL.PE.002.CTM

Prezados Senhores,

Com referência ao Procedimento Licitatório nº 0370.2024.CPL.PE.002.CTM para a “Contratação de empresa especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito do CONTRATO de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA na MODALIDADE CONCESSÃO Administrativa firmado entre o Consórcio de Transporte Metropolitano- CTM e a CONCESSIONÁRIA NOVA MOBI PERNAMBUCO, cujo objeto é a administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos Terminais Integrados de Passageiros e das Estações de BRTs, precedida de obras de requalificação, com fornecimento e sistemas de tecnologia de informação para monitoramento vinculado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR”, solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca do Edital/Termo de Referência:

1. Referente ao número de estações e terminais, conforme subcláusulas 5.1.1 e 5.1.2 do Contrato de Concessão nº 015/2021, estão vinculados ao sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana de Recife, 26 TERMINAIS e 44 ESTAÇÕES DE BRTs, totalizando 70 equipamentos. Pergunta-se: Está correto este entendimento?
2. É correto o entendimento de que o prazo de vigência do contrato, objeto do pregão eletrônico 0370.2024.CPL.PE.002.CTM, é de 12 (doze) meses, devendo ser considerado este o período para precificação da proposta e lançamento do valor inicial no pregão?
3. É correto entendimento de que, e que após transcorrido o prazo de 12 meses do contrato inicial será avaliado a prorrogação do referido contrato, podendo a contratada pleitear o reajuste dos preços?
4. Conforme a Lei Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, o INCC é adequado para os contratos de obras de serviços de engenharia, sendo as outras contratações reajustadas pelo IPCA. Entendemos, portanto que, sendo o objeto da contratação referente a serviços de verificação e não obras, o indicador adequado para reajuste deveria ser o IPCA e não o INCC, apontado na minuta do contrato. Está correto o nosso entendimento?
5. Referente aos serviços a, b e c, descritos no item 4.3 do Termo de Referência, é correto o entendimento de que está previsto um período de transição entre o Verificador Independente atual e o Verificador Independente a ser contratado, de modo que o novo VI

possa realizar tais entregas antes de iniciar efetivamente as análises periódicas de desempenho da Concessionária?

- a. Elaborar e Apresentar Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE com ciência da CONCESSIONARIA;*
- b. Elaborar e Apresentar os processos (Modelo BPM) que irão sustentar a realização de todas as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE;*
- c. Definir e Apresentar as fontes dos dados que irão compor os indicadores de desempenho da Concessão para aprovação pelo PODER CONCEDENTE;*

6. Referente ao serviço "g. Verificar custos/despesas e receitas", descrito no item 4.3 e item 6.2 VII do Termo de Referência, pergunta-se:

- a. O que se entende por esta verificação?
- b. Qual seu objetivo e a periodicidade de execução?
- c. Não encontramos este produto na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por ele?

7. Referente ao serviço "k. Controlar os bens reversíveis", descrito no item 4.3 e no item 6.2, produto X, do Termo de Referência, pergunta-se:

- a. Entendemos que não deve ser papel do Verificado Independente assumir a obrigação de controlar os bens em poder da Concessionária, sob pena, inclusive, de perder sua independência. Neste sentido é correto o entendimento que o papel do Verificador Independente será avaliar os controles estabelecidos pela Concessionária relacionados a bens reversíveis e não será de sua responsabilidade realizar tais controles?
- b. Qual a periodicidade de execução desse serviço?
- c. Não encontramos este produto na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por ele?

8. Referente ao serviço "l. Analisar os Sistemas de Comercialização, de Bilhetagem, se houver, e de Liquidação implantados pela Concessionária", descrito no item 4.3 e 6.2, produto XI, pergunta-se:

- a. Entendemos que o escopo referente à análise Sistemas de Comercialização, de Bilhetagem e Liquidação implantados pela Concessionária se dará através de uma verificação de forma independente da existência ou não de processos implementados pela Concessionária para tais sistemas. Não faz parte do escopo do Verificador avaliar ou realizar qualquer auditoria de nenhum desses sistemas ou informações. Está correto o nosso entendimento?
- b. Qual o objetivo da análise e a periodicidade de execução?
- c. Não encontramos este produto na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por ele?

9. Referente ao serviço "m. Analisar e avaliar periodicamente os registros das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA relativas à comercialização, custódia, liquidação, distribuição e Clearing", descrito nos itens 4.3 e 6.2, produto XII, do Termo de Referência, pergunta-se:

- a. Entendemos que o escopo referente à análise dos registros e informações geradas pela Concessionária relativas à comercialização, custódia, liquidação, distribuição e Clearing se dará por meio da avaliação do processo da Concessionária. Não faz parte do escopo avaliar ou realizar qualquer auditoria destes processos e informações. Está correto o nosso entendimento?
- b. Qual é a frequência desejada dessas análises periódicas?
- c. Não encontramos este produto na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por ele?

10. Referente aos serviços h, i e j descrito nos itens 4.3 e 6.2 do Termo de Referência:

h. Apurar o valor das receitas extraordinárias a serem repassadas ao PODER CONCEDENTE;

6.2 - VIII. Relatórios de apuração das receitas extraordinária e parecer de aplicação do mecanismo de compartilhamento de ganhos;

i. Apurar a demanda de passageiros para fins de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;

6.2 - IX. Relatórios de apuração da demanda de passageiros e parecer para aplicação do mecanismo de compartilhamento de riscos;

j. Monitorar e reportar ao PODER CONCEDENTE a evolução dos investimentos previstos e realizados nos terminais de integração e estações de BRT, em conformidade como CONTRATO CTM nº 15/2021;

Pergunta-se:

- a. O que se entende por estas verificações?
- b. Qual o objetivo e a periodicidade de execução destas verificações?
- c. Não encontramos estes produtos na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por estes serviços?

11. Referente ao serviço "n. Analisar e avaliar o déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, calculado pela concessionária" descrito no item 4.3 e produto do item 6.2 "Relatórios das análises de déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, calculado pela concessionária" do Termo de Referência, pergunta-se:

- a. Entendemos que esta atividade tem como objetivo avaliar, por meio de entrevistas e documentos gerados pela Concessionária se existe um déficit ou superávit do sistema de liquidação e informar ao Poder Concedente. Não fazendo parte do escopo do Verificador Independente a análise ou qualquer auditoria sobre o Sistema de Liquidação, assim como não será escopo do Verificador Independente o cálculo ou revisão do cálculo da Concessionária para eventual déficit ou superávit. Está correto o nosso entendimento?
- b. Qual o objetivo e a periodicidade de execução destas verificações?
- c. Não encontramos estes produtos na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por estes serviços?

12. Referente ao serviço "p. Disponibilizar sistema WEB contendo os resultados dos indicadores de desempenho, para acesso remoto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA e o controle de bens reversíveis e das Ordens de Serviço (OS) de manutenção dos Terminais de Integração e Estações de BRT, com interface amigável e customizada, conforme descrito no Anexo A do presente TERMO DE

REFERÊNCIA", descrito no item 4.3 do Termo de Referência, solicita-se: Envio do Anexo A mencionado.

13. Ainda referente ao serviço "p. Disponibilizar sistema WEB contendo os resultados dos indicadores de desempenho, para acesso remoto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA e o controle de bens reversíveis e das Ordens de Serviço (OS) de manutenção dos Terminais de Integração e Estações de BRT, com interface amigável e customizada, conforme descrito no Anexo A do presente TERMO DE REFERÊNCIA", descrito no item 4.3 do Termo de Referência, pergunta-se:

- a. Entendemos que não deve ser papel do Verificado Independente assumir a obrigação de controlar os bens em poder da Concessionária, sob pena, inclusive, de perder sua independência. Neste sentido é correto o entendimento que o papel do Verificador Independente será avaliar os controles estabelecidos pela Concessionária relacionados a bens reversíveis e não será de sua responsabilidade realizar tais controles?
- b. Estando correto o nosso entendimento acima, é correto concluir que o Sistema Web não deverá controlar os bens reversíveis da Concessão?

14. Referente ao serviço "q. Efetuar a Pesquisa de Satisfação do Usuário semestralmente", verificamos no Anexo IV - Sistema de Mensuração de Desempenho, que o sistema é dividido entre: INDICADORES DE AVALIAÇÃO - BRTs e INDICADORES DE AVALIAÇÃO - TERMINAIS. Logo, entende-se que pesquisas de satisfação dos usuários são segregadas entre estações BRTs e Terminais.

Considerando o descrito no Anexo IV do Contrato de Concessão, tópicos 3.2.1 INDICE DE SATISFAÇÃO AO USUÁRIO - ISU e 4.4.1 INDICE DE SATISFAÇÃO AO USUÁRIO - ISU:

- É descrito que "para a realização da pesquisa de satisfação, a coleta de dados deverá contemplar uma amostra estatisticamente representativa do universo do **equipamento pesquisado.**"
- O exemplo do Anexo IV menciona que "para exemplo do cálculo da amostra, **imagina-se um equipamento "x"**, cuja média do período tenha sido de 200.000 usuários por dia". Desta forma, com base no cálculo definido, para uma população de 200.000 usuários, o total da amostra para a aplicação da pesquisa é de 781 usuários.

Pergunta-se:

- a. É correto o entendimento de que o Verificador Independente pode contratar empresa especializada em pesquisas para a realização destas pesquisas?
 - b. É correto o entendimento de que a cada semestre poderá ser selecionado aleatoriamente um número específico de equipamentos para aplicação das pesquisas?
15. É correto o entendimento de que os serviços e, r e s, descritos no tópico 4.3 do Termo de Referência, referem-se as atividades contempladas na análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será solicitado por demanda?

e. Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE;

r. Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária do CONTRATO de CONCESSÃO e analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico;

s. Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;

16. Referente ao serviço “t. Outras atribuições previstas no CONTRATO de CONCESSÃO”, descrito no tópico 4.3 do Termo de Referência, pergunta-se:

- a. O que se entende por outras atribuições, além destas mencionadas no Termo de Referência?
- b. Como elas serão remuneradas?

17. Referente ao detalhamento do produto 6.1, descrito no tópico 6 - PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, é correto o entendimento de que estão descritos 2 (dois) produtos, sendo (1) plano de trabalho, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados e (2) relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados mensalmente?

18. Ainda referente ao detalhamento do produto 6.1, descrito no tópico 6 - PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, é correto o entendimento de que o relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados mensalmente é o mesmo relatório descrito no item III do tópico 6.2, sendo “III. Relatórios de avaliação de desempenho e do cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva, observado, no que couber, o ANEXO VI DO CONTRATO - INDICADOR DE DESEMPENHO”?

19. Referente ao produto “III. Relatórios de avaliação de desempenho e do cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva, observado, no que couber, o ANEXO VI DO CONTRATO - INDICADOR DE DESEMPENHO”, descrito no tópico 6.2, pergunta-se: O ANEXO VI - INDICADOR DE DESEMPENHO é o mesmo documento nomeado no Contrato de Concessão como “ANEXO IV DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”? Caso negativo, solicita-se o envio do ANEXO VI - INDICADOR DE DESEMPENHO.

20. Como mencionado anteriormente, realizamos uma análise sobre o sistema de mensuração de desempenho do supracitado Anexo IV do Contrato de Concessão. Desta forma, solicitamos esclarecimentos aos questionamentos detalhados na tabela a seguir, visando melhor entendimento sobre o esforço requerido para execução do trabalho.

18.1 INDICADORES DE DESEMPENHO - TERMINAIS

Indicador	Questionamentos
Índice de Satisfação ao Usuário (ISU)	Questionamento disposto na pergunta 12 deste documento.
Índice de Disponibilidade das Plataformas (IDPL)	Não está especificado no Anexo IV a forma de avaliação do indicador (in loco ou relatório sistêmico). É correto o entendimento de que este indicador é avaliado por meio de relatório emitido pela Concessionária, considerando que a fórmula de cálculo considera o tempo total de indisponibilidade das plataformas? Caso contrário, pergunta-se: Como o indicador é avaliado, qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e quantas plataformas os terminais possuem?

Indicador	Questionamentos
Índice de Disponibilidade das Vias de Circulação Internas (IDVI)	Não está especificado no Anexo IV a forma de avaliação do indicador (in loco ou relatório sistêmico). É correto o entendimento de que este indicador é avaliado por meio de relatório emitido pela Concessionária, considerando que a fórmula de cálculo considera o tempo total de indisponibilidade das vias? Caso contrário, pergunta-se: Como o indicador é avaliado, qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e quantas vias os terminais possuem?
Qualidade dos serviços de manutenção das áreas externas (IMCA1)	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.
Qualidade dos serviços de manutenção das edificações (IMCA2)	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.
Disponibilidade de Equipamentos (IDEQ)	A forma de avaliação do indicador descrito no Anexo IV é contraditória. Inicialmente, é mencionado que o indicador é avaliado “in loco”, por meio de inspeção amostral mensal, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos”. Ao final, é descrito que o “indicador IDEQ será calculado a partir do percentual de atendimento satisfatório das solicitações (tais quais, mas não se limitando a, reparos, manutenção e/ou reposição) por meio de Ordem de Serviço emitido pelo do Poder Concedente”. Não obstante, observa-se que o Anexo IV estabelece o checklist de avaliação do indicador, com escala de nível de prioridade e tempo para atendimento da OS. Além disso, no último relatório de desempenho, disponibilizado no drive Expresso¹, é indicado o número de OS para o indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de ordens de serviço? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e como é aplicado o checklist, considerando o nível de prioridade e tempo de atendimento?
Indicador de Disponibilidade de Elevadores e Escadas Rolantes (IDER)	É mencionado no Anexo IV que o indicador é avaliado in loco por meio de inspeção amostral mensal. A forma de cálculo do indicador possui como variável o tempo de indisponibilidade dos elevadores e escadas rolantes. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de disponibilidade dos equipamentos e/ou ordens de serviço, considerando que o objetivo é aferir o tempo total de indisponibilidade? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e quantos elevadores e escadas rolantes existem atualmente nos terminais?
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção e	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.

¹ Disponível por meio do link: <https://drive.expresso.pe.gov.br/s/rMiFj0miXAei0LU?path=%2F03-Licita%C3%A7%C3%A3o>

Indicador	Questionamentos
Conservação (IPMC)	
Indicador de Disponibilidade de Sistema de Combate a Incêndio (IDCI)	A forma de avaliação do indicador descrito no Anexo IV é contraditória. Inicialmente, é mencionado que o indicador é avaliado “in loco”, por meio de inspeção amostral mensal, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos obrigatórios”. Ao final, é descrito que o indicador é “calculado a partir do percentual de atendimento satisfatório das solicitações (tais quais, mas não se limitando a, reparos, manutenção e/ou reposição) por meio de Ordem de Serviço emitido pelo do Poder Concedente”. Não obstante, observa-se que o Anexo IV estabelece o checklist de avaliação do indicador, com escala de nível de prioridade e tempo para atendimento da OS. Além disso, no último relatório de desempenho, disponibilizado no drive Expresso, é indicado o número de OS para o indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de ordens de serviço? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e como é aplicado o checklist, considerando o nível de prioridade e tempo de atendimento?
Indicador da Eficiência da Tecnologia (IETC) - Qualidade das imagens do sistema de CFTV (IETC1)	A descrição do indicador estabelece a avaliação in loco por meio de inspeção de checklist amostral mensal, baseado no checklist 1, disposto no item 3.3 do Anexo. Contudo, no item 3.3 do referido Anexo, que dispõe sobre as orientações para realização do checklist, é descrito que “os itens do checklist deverão ser <u>verificados in loco</u> por <u>profissional capacitado</u> do Verificador Independente <u>ou pelo relatório de desempenho</u> registrado pelos equipamentos fornecidos”. Desta forma, pergunta-se: • Atualmente, qual é a forma de avaliação do indicador? • Caso seja in loco, o que se entende por “profissional capacitado”? • Qual a fórmula de cálculo das amostras, se aplicável?
Indicador da Eficiência da Tecnologia (IETC) - Qualidade das imagens dos BIDs e Telões	A descrição do indicador estabelece a avaliação in loco por meio de inspeção de checklist amostral mensal, baseado no checklist 2, disposto no item 3.3 do Anexo. Contudo, no item 3.3 do referido Anexo, que dispõe sobre as orientações para realização do checklist, é descrito que “os itens do checklist deverão ser <u>verificados in loco</u> por <u>profissional capacitado</u> do Verificador Independente <u>ou pelo relatório de desempenho</u> registrado pelos equipamentos fornecidos”. Desta forma, pergunta-se: • Atualmente, qual é a forma de avaliação do indicador? • Caso seja in loco, o que se entende por “profissional capacitado”? • Qual a fórmula de cálculo das amostras, se aplicável?
Indicador de Disponibilidade de Sistema de CFTV e CCT (IDCC)	É correto o entendimento de que este indicador é avaliado por meio de relatório sistêmico de disponibilidade das câmeras?
Indicador de Disponibilidade de Sistemas de Comunicação (IDSC) - Disponibilidade	O Anexo IV dispõe que “a avaliação do indicador IDSC é feita in loco por meio de inspeção individual dos equipamentos, <u>realizada pelo menos uma vez durante cada um dos três turnos</u>, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos”. É correto o entendimento de que a inspeção deve ser realizada pelo uma vez <u>no mês</u>, durante cada um dos três turnos, para cada um dos terminais? Ou

Indicador	Questionamentos
de Painéis Informativos (BIDs e telões)	seja, entende-se que para cada terminal será avaliado in loco a disponibilidade pelo menos 3 vezes no mês, considerando os 3 turnos. Adicionalmente, pergunta-se: Qual janela de horário deve ser considerada para os 3 turnos?
Indicador de Disponibilidade de Sistemas de Comunicação (IDSC) - Disponibilidade de Sistema de Comunicação - PA	O Anexo IV dispõe que “a avaliação do indicador IDSC é feita in loco por meio de inspeção individual dos equipamentos, <u>realizada pelo menos uma vez durante cada um dos três turnos</u> , mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos”. É correto o entendimento de que a inspeção deve ser realizada pelo uma vez <u>no mês</u> , durante cada um dos três turnos, para cada um dos terminais? Ou seja, entende-se que para cada terminal será avaliado in loco a disponibilidade pelo menos 3 vezes no mês, considerando os 3 turnos. Adicionalmente, pergunta-se: Qual janela de horário deve ser considerada para os 3 turnos?
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção do Sistema de CFTV e do Sistema de Informação ao Usuário - CPCC	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção dos BIDs e telões (ICPP)	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção do Sistema de Comunicação (CPSC)	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.
Índice de Qualidade Vigilância e Segurança (IVS)	É correto o entendimento de que este indicador é avaliado por meio de relatório sistêmico de registro de ocorrências?
Índice de Qualidade Limpeza e Conservação (ILC)	O Anexo IV dispõe que o índice “será medido a partir da média simples da Avaliação dos Serviços de Limpeza e Conservação - ILC, desenvolvido e atualizado pelo Verificador Independente em conjunto com a Concessionária, que receberá uma nota, na escala de 1 (um) a 5 (cinco)”. Contudo, não há maiores esclarecimentos sobre a forma de avaliação deste indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que este indicador é avaliado de forma in loco? Caso seja, qual a fórmula de cálculo das amostras?

18.2 INDICADORES DE DESEMPENHO - BRTs

Indicador	Questionamentos
Índice de Satisfação ao Usuário (ISU)	Questionamento disposto na pergunta 12 deste documento.
Indicador de Manutenção e Conservação (IMCA)	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.
Indicador de Disponibilidade de Equipamentos (IDEQ)	A forma de avaliação do indicador descrito no Anexo IV é contraditória. Inicialmente, é mencionado que o indicador é avaliado “in loco”, por meio de inspeção amostral mensal, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos obrigatórios”. Ao final, é descrito que o indicador é “calculado a partir do percentual de atendimento satisfatório das solicitações (tais quais, mas não se limitando a, reparos, manutenção e/ou reposição) por meio de Ordem de Serviço emitido pelo do Poder Concedente”. Não obstante, observa-se que o Anexo IV estabelece o checklist de avaliação do indicador, com escala de nível de prioridade e tempo para atendimento da OS. Além disso, no último relatório de desempenho, disponibilizado no drive Expresso, é indicado o número de OS para o indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de ordens de serviço? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e como é aplicado o checklist, considerando o nível de prioridade e tempo de atendimento?
Indicador de Disponibilidade de Portas Automáticas e Catracas (IDPC)	É mencionado no Anexo IV que o indicador é avaliado in loco por meio de inspeção amostral mensal. A forma de cálculo do indicador possui como variável o tempo de indisponibilidade das portas automáticas e catracas. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de disponibilidade dos equipamentos e/ou ordens de serviço, considerando que o objetivo é aferir o tempo total de indisponibilidade? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e quantos elevadores e escadas rolantes existem atualmente nos terminais?
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção e Conservação (IPMC)	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.
Indicador de Disponibilidade de Sistema de Combate a Incêndio (IDCI)	A forma de avaliação do indicador descrito no Anexo IV é contraditória. Inicialmente, é mencionado que o indicador é avaliado “in loco”, por meio de inspeção amostral mensal, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos obrigatórios”. Ao final, é descrito que o indicador é “calculado a partir do percentual de atendimento satisfatório das solicitações (tais quais, mas não se limitando a, reparos, manutenção e/ou reposição) por meio de Ordem de Serviço emitido pelo do Poder Concedente”. Não obstante, observa-se que o Anexo IV estabelece o checklist de avaliação do indicador, com escala de nível de prioridade e tempo para atendimento da OS. Além disso, no último relatório de desempenho, disponibilizado no drive Expresso, é indicado o número de OS para o

Indicador	Questionamentos
	indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de ordens de serviço? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e como é aplicado o checklist, considerando o nível de prioridade e tempo de atendimento?
Indicador da Eficiência da Tecnologia (IETC) - Qualidade das imagens do sistema de CFTV (IETC1)	A descrição do indicador estabelece a avaliação in loco por meio de inspeção de checklist amostral mensal, baseado no checklist 1, disposto no item 4.5 do Anexo. Contudo, no item 4.5 do referido Anexo, que dispõe sobre as orientações para realização do checklist, é descrito que “os itens do checklist deverão ser <u>verificados in loco</u> por <u>profissional capacitado</u> do Verificador Independente <u>ou pelo relatório de desempenho</u> registrado pelos equipamentos fornecidos”. Desta forma, pergunta-se: • Atualmente, qual é a forma de avaliação do indicador? • Caso seja in loco, o que se entende por “profissional capacitado”? • Qual a fórmula de cálculo das amostras, se aplicável?
Indicador da Eficiência da Tecnologia (IETC) - Qualidade das imagens dos BIDs e/ou Telões (IETC2)	A descrição do indicador estabelece a avaliação in loco por meio de inspeção de checklist amostral mensal, baseado no checklist 2, disposto no item 4.5 do Anexo. Contudo, no item 4.5 do referido Anexo, que dispõe sobre as orientações para realização do checklist, é descrito que “os itens do checklist deverão ser <u>verificados in loco</u> por <u>profissional capacitado</u> do Verificador Independente <u>ou pelo relatório de desempenho</u> registrado pelos equipamentos fornecidos”. Desta forma, pergunta-se: • Atualmente, qual é a forma de avaliação do indicador? • Caso seja in loco, o que se entende por “profissional capacitado”? Qual a fórmula de cálculo das amostras, se aplicável?
Indicador de Disponibilidade de Sistema de CFTV e CCT (IDCC)	É correto o entendimento de que este indicador é avaliado por meio de relatório sistêmico de disponibilidade das câmeras?
Indicador de Disponibilidade de Sistemas de Comunicação (IDSC) - Disponibilidade de Painéis Informativos (BIDs e telões)	O Anexo IV dispõe que “a avaliação do indicador IDSC é feita in loco por meio de inspeção individual dos equipamentos, <u>realizada pelo menos uma vez durante cada um dos três turnos</u>, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos”. É correto o entendimento de que a inspeção deve ser realizada pelo uma vez <u>no mês</u>, durante cada um dos três turnos, para cada um dos terminais? Ou seja, entende-se que para cada terminal será avaliado in loco a disponibilidade pelo menos 3 vezes no mês, considerando os 3 turnos. Adicionalmente, pergunta-se: Qual janela de horário deve ser considerada para os 3 turnos?
Indicador de Disponibilidade de Sistemas de Comunicação (IDSC) - Disponibilidade de Sistema de Comunicação - PA	O Anexo IV dispõe que “a avaliação do indicador IDSC é feita in loco por meio de inspeção individual dos equipamentos, <u>realizada pelo menos uma vez durante cada um dos três turnos</u>, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos”. É correto o entendimento de que a inspeção deve ser realizada pelo uma vez <u>no mês</u>, durante cada um dos três turnos, para cada um dos terminais? Ou seja, entende-se que para cada terminal será avaliado in loco a disponibilidade pelo menos 3 vezes no mês, considerando os 3 turnos. Adicionalmente, pergunta-se: Qual janela de horário deve ser considerada para os 3 turnos?
Indicador de Cumprimento do Prazo de	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.

Indicador	Questionamentos
Manutenção do Sistema de CFTV e do Sistema de Informação ao Usuário - CPCC	
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção dos BIDs e telões (ICPP)	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção do Sistema de Comunicação (CPSC)	Não há questionamentos. - Avaliado por OS.
Índice de Qualidade Limpeza e Conservação (ILC)	O Anexo IV dispõe que o índice “será medido a partir da média simples da Avaliação dos Serviços de Limpeza e Conservação - ILC, desenvolvido e atualizado pelo Verificador Independente em conjunto com a Concessionária, que receberá uma nota, na escala de 1 (um) a 5 (cinco)”. Contudo, não há maiores esclarecimentos sobre a forma de avaliação deste indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que este indicador é avaliado de forma in loco? Caso seja, qual a fórmula de cálculo das amostras?

21. Referente ao produto “XVIII. Relatório com a avaliação do Plano Energético elaborado pela CONCESSIONÁRIA quanto à eficiência energética”, disposto no tópico 6.2, pergunta-se:

- É correto o entendimento de esta análise delimita-se a verificação do cumprimento do plano estipulado em comparação ao uso efetivo de energia?
- Qual a periodicidade de entrega deste produto?
- Não encontramos este produto na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Como o VI será remunerado para este produto?

22. Referente ao modelo de proposta, disposto no Anexo VII, é correto o entendimento de que o “serviço de análise das demonstrações financeiras e de demais documentos contábeis da CONCESSIONÁRIA, para cálculo dos indicadores financeiros”, previsto no item 2.0, refere-se aos produtos listados abaixo, indicados no tópico 6.2 do Termo de Referência?

- Verificar custos/despesas e receitas;
- Apurar o valor das receitas extraordinárias a serem repassadas ao PODERCONCEDENTE;
- Monitorar e reportar ao PODER CONCEDENTE a evolução dos investimentos previstos e realizados nos terminais de integração e estações de BRT, em conformidade como CONTRATO CTM nº 15/2021;
- Analisar e avaliar periodicamente os registros das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA relativas à comercialização, custódia, liquidação, distribuição e Clearing;

23. Referente ao modelo de proposta, disposto no Anexo VII do Termo de Referência, pergunta-se:

- a. É correto o entendimento de que a “avaliação o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, ademais atribuições previstas em Edital”, prevista no item 2.0, será executada sob demanda e não ao longo de 12 meses, conforme previsto na planilha orçamentária?
 - b. Caso afirmativo, entendemos que o valor do serviço deve ser considerado como unitário e não como 12 entregas mensais. Está correto o nosso entendimento?
24. Com relação ao cadastramento da proposta no sistema, entendemos que a licitante deverá oferecer a sua proposta no sistema eletrônico, preenchendo o campo destinado ao valor com o valor total do lote, não sendo necessário incluir nenhum arquivo de proposta de preços no momento do cadastramento do valor inicial no sistema. Nosso entendimento está correto?
25. Com relação aos documentos que necessitam de assinatura, tais como proposta de preços, declarações e procuração/substabelecimento, entendemos que serão aceitas assinaturas digitais através dos sistemas DOCUSIGN ou ICP-Brasil, tendo em vista que ambos os sistemas possuem todos os dados necessários para constatação do signatário, bem como tecnologias de segurança, como criptografia, monitoramento de sistema, testes de penetrações, entre outros. Nosso entendimento está correto?
26. O cadastramento da proposta no sistema e o modo de disputa será pelo valor mensal, anual ou pelo prazo de 60 (sessenta) meses?
27. O item 14.7.14 do edital exige que “Todos os profissionais deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pelo menos, classificados na categoria B.” Entendemos que a comprovação do respectivo item se dará no momento da contratação e não da habilitação e que o meio documental necessária será a cópia da CNH do profissional. O entendimento está correto?

As respostas poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para:

Débora Alves: debora.alves@br.ey.com

Natália Zaneti natalia.zaneti@br.ey.com

Patrícia Paiva patricia.paiva@br.ey.com

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,
EY



CTM -

Processo nº 0050500073.000194/2024-30

Despacho: 96

À
Comissão de Licitação/Pregoeiro
Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

REF.: Procedimento Licitatório nº 0370.2024.CPL.PE.002.CTM

Prezados Senhores,

Com referência ao Procedimento Licitatório nº 0370.2024.CPL.PE.002.CTM para a “Contratação de empresa especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito do CONTRATO de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA na MODALIDADE CONCESSÃO Administrativa firmado entre o Consórcio de Transporte Metropolitano- CTM e a CONCESSIONÁRIA NOVA MOBI PERNAMBUCO, cujo objeto é a administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos Terminais Integrados de Passageiros e das Estações de BRTs, precedida de obras de requalificação, com fornecimento e sistemas de tecnologia de informação para monitoramento vinculado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR”, solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca do Edital/Termo de Referência:

1. Referente ao número de estações e terminais, conforme subcláusulas 5.1.1 e 5.1.2 do Contrato de Concessão n 015/2021, estão vinculados ao sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana de Recife, 26 TERMINAIS e 44 ESTAÇÕES DE BRTs, totalizando 70 equipamentos. Pergunta-se: Está correto este entendimento?

O entendimento está correto.

2. É correto o entendimento de que o prazo de vigência do contrato, objeto do pregão eletrônico 0370.2024.CPL.PE.002.CTM, é de 12 (doze) meses, devendo ser considerado este o período para precificação da proposta e lançamento do valor inicial no pregão?

O entendimento está errado. O valor da licitação já é para 60 meses e assim foi cadastrado no PE Integrado para fins de lances e proposta,

assim, o valor a se apresentado, ou seja, que deverá ser ofertado para fins de lance é o valor total e não o anual da contratação, muito embora a contrato seja feito ano a ano, isto é, com vigência de 12 meses.

3. É correto entendimento de que, e que após transcorrido o prazo de 12 meses do contrato inicial será avaliado a prorrogação do referido contrato, podendo a contratada pleitear o reajuste dos preços?

O reajuste dos preços está disciplinado no item 22.1 do Edital e na cláusula 13.1 da minuta contratual, dispositivos que estão em consonância com o disposto na Lei nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e com o Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022. Assim, a contratada fará jus ao reajuste após 1 (um) ano da data de apresentação das propostas e o fará na prorrogação.

4. Conforme a Lei Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, o INCC é adequado para os contratos de obras de serviços de engenharia, sendo as outras contratações reajustadas pelo IPCA. Entendemos, portanto que, sendo o objeto da contratação referente a serviços de verificação e não obras, o indicador adequado para reajuste deveria ser o IPCA e não o INCC, apontado na minuta do contrato. Está correto o nosso entendimento?

O entendimento não está correto. Os serviços do verificador independente envolvem atividades de engenharia consultiva, motivo pelo qual o INCC (supervisão e projetos - Col.39) é o índice adequado para reajustamento dos preços. Registre-se que o mesmo índice é utilizado nos contratos de verificador independente da PPP do Paiva (Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006) e da PPP de Autoprodução de Energia Renovável no Ambiente de Contratação Livre (Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2022).

5. Referente aos serviços a, b e c, descritos no item 4.3 do Termo de Referência, é correto o entendimento de que está previsto um período de transição entre o Verificador Independente atual e o Verificador Independente a ser contratado, de modo que o novo VI possa realizar tais entregas antes de iniciar efetivamente as análises periódicas de desempenho da Concessionária?

a. Elaborar e Apresentar Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE com ciência da CONCESSIONARIA;

b. Elaborar e Apresentar os processos (Modelo BPM) que irão sustentar a realização de todas as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

c. Definir e Apresentar as fontes dos dados que irão compor os indicadores de desempenho da Concessão para aprovação pelo PODER CONCEDENTE;

Atualmente, as partes não dispõem dos serviços de verificador independente, para aferir o desempenho e as obrigações previstas no Contrato de Concessão Administração nº 015.2021. Tais atividades são exercidas pelo Poder Concedente. Não obstante, conforme previsto no item

6.1 do Termo de

Referência, a futura contratada “deverá apresentar plano de trabalho ao poder CONCEDENTE demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados”.

6. Referente ao serviço "g. Verificar custos/despesas e receitas", descrito no item 4.3 e item 6.2 VII do Termo de Referência, pergunta-se:

a. O que se entende por esta verificação?

Trata-se de atividade relacionada ao “serviço de análise das demonstrações financeiras e de demais documentos contábeis da CONCESSIONÁRIA, para cálculo dos indicadores financeiros, inclusive avaliação o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, ademais atribuições previstas em Edital”.

b. Qual seu objetivo e a periodicidade de execução?

O objetivo é acompanhar mensalmente os indicadores financeiros (de liquidez, de endividamento e de rentabilidade) que reflitam o desempenho da Concessionária, a partir dos balancetes contábeis enviados, bem como subsidiar a análise de reequilíbrios econômico-financeiros pretendidos pelas partes. Neste último caso, trata-se de uma atividade sob demanda, já que dependerá de eventos de desequilíbrio verificados ao longo da execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2022.

c. Não encontramos este produto na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por ele?

Trata-se de atividade relacionada ao item 2.0 da planilha orçamentária constante do Anexo VII do Edital.

7. Referente ao serviço "k. Controlar os bens reversíveis", descrito no item 4.3 e no item 6.2, produto X, do Termo de Referência, pergunta-se:

a. Entendemos que não deve ser papel do Verificado Independente assumir a obrigação de controlar os bens em poder da Concessionária, sob pena, inclusive, de perder sua independência. Neste sentido é correto o entendimento que o papel do Verificador Independente será avaliar os controles estabelecidos pela Concessionária relacionados a bens reversíveis e não será de sua responsabilidade realizar tais controles?

O entendimento está parcialmente correto. O Verificador Independente deve ter controle da informação dos bens reversíveis (lista/inventário de bens e ocorrências relacionadas a estes reportados pela Concessionária) e avaliar os controles (mecanismos de guarda e

manutenção) estabelecidos pela Concessionária.

b. Qual a periodicidade de execução desse serviço?

Com relação ao controle do inventário dos bens reversíveis, o serviço em questão será realizado em periodicidade anual, conforme item 34.1.2 do

Contrato de Concessão Administrativa nº 015.2021. Com relação aos relatórios de manutenção dos equipamentos, fornecidos pelo Poder Concedente, a periodicidade da atividade é mensal.

c. Não encontramos este produto na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por ele?

Trata-se de atividade de gestão e controle documental, precificada no item 1.0 da planilha orçamentária constante do Anexo VII.

8. Referente ao serviço "l. Analisar os Sistemas de Comercialização, de Bilhetagem, se houver, e de Liquidação implantados pela Concessionária", descrito no item 4.3 e 6.2, produto XI, pergunta-se:

a. Entendemos que o escopo referente à análise Sistemas de Comercialização, de Bilhetagem e Liquidação implantados pela Concessionária se dará através de uma verificação de forma independente da existência ou não de processos implementados pela Concessionária para tais sistemas. Não faz parte do escopo do Verificador avaliar ou realizar qualquer auditoria de nenhum desses sistemas ou informações. Está correto o nosso entendimento?

b. Qual o objetivo da análise e a periodicidade de execução?

c. Não encontramos este produto na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por ele?

Conforme esclarecimento anterior, a atividade prevista na alínea "l" do item 4.3 refere-se à possibilidade de ser implantado, no futuro, Sistema de Comercialização de Bilhetagem no âmbito da atuação da Concessionária a ser verificada. Caso ocorra essa implantação, caberá ao Verificador Independente adaptar-se, tanto operacional quanto contratualmente, para adicionar tal serviço, bem como assumir o encargo previsto no item 6.2, inciso XI. Na precificação de custos referenciais desenvolvida para o presente certame, não foi considerado tal serviço, sendo, portanto, passível de aditivo caso venha a acontecer.

9. Referente ao serviço "m. Analisar e avaliar periodicamente os registros das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA relativas à comercialização, custódia, liquidação, distribuição e Clearing", descrito nos itens 4.3 e 6.2, produto XII, do Termo de Referência, pergunta-se:

a. Entendemos que o escopo referente à análise dos registros e informações

geradas pela Concessionária relativas à comercialização, custódia, liquidação, distribuição e Clearing se dará por meio da avaliação do processo da Concessionária. Não faz parte do escopo avaliar ou realizar qualquer auditoria destes processos e informações. Está correto o nosso entendimento?

b. Qual é a frequência desejada dessas análises periódicas?

c. Não encontramos este produto na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por ele?

Conforme esclarecimento anterior, a atividade prevista na alínea “m” do item 4.3 refere-se à possibilidade de ser implantado, no futuro, Sistema de Comercialização de Bilhetagem no âmbito da atuação da Concessionária a ser verificada. Caso ocorra essa implantação, caberá ao Verificador Independente adaptar-se, tanto operacional quanto contratualmente, para adicionar tal serviço, bem como assumir o encargo previsto no item 6.2, inciso XII. Na precificação de custos referenciais desenvolvida para o presente certame, não foi considerado tal serviço, sendo, portanto, passível de aditivo caso venha a acontecer.

10. Referente aos serviços h, i e j descrito nos itens 4.3 e 6.2 do Termo de Referência:

h. Apurar o valor das receitas extraordinárias a serem repassadas ao PODER CONCEDENTE;

6.2 - VIII. Relatórios de apuração das receitas extraordinária e parecer de aplicação do mecanismo de compartilhamento de ganhos;

i. Apurar a demanda de passageiros para fins de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;

6.2 - IX. Relatórios de apuração da demanda de passageiros e parecer para aplicação do mecanismo de compartilhamento de riscos;

j. Monitorar e reportar ao PODER CONCEDENTE a evolução dos investimentos previstos e realizados nos terminais de integração e estações de BRT, em conformidade como CONTRATO CTM nº 15/2021;

Pergunta-se:

a. O que se entende por estas verificações?

A realização da atividade prevista na alínea “h” do item 4.3 e a entrega do produto indicado no inciso VIII do item 6.2 do Termo de Referência serão necessários no caso de a Concessionária implantar projetos associados, conforme disciplina o Anexo VII - MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS do Contrato de Concessão Administrativa nº 15.2021.

Já a realização da atividade prevista na alínea “i” do item 4.3 e o produto indicado no inciso IX do item 6.2 do Termo de Referência estão relacionados à possibilidade de ser implantado, no futuro, Sistema de Comercialização de Bilhetagem no âmbito da atuação da

Concessionária a ser verificada. Caso ocorra essa implantação, caberá ao Verificador Independente adaptar-se, tanto operacional quanto contratualmente, para adicionar tal serviço, bem como assumir o encargo previsto no item 6.2, inciso IX, do TR.

A atividade prevista na alínea “j” do item 4.3 do Termo de Referência refere-se à verificação do cumprimento dos encargos de investimentos previstos no Contrato de Concessão Administrativa nº 15.2021.

b. Qual o objetivo e a periodicidade de execução destas verificações?

O objetivo da atividade prevista na alínea “h” do item 4.3 é apoiar as partes na apuração das receitas extraordinárias a serem compartilhadas com o Poder Concedente, em conformidade com o disposto no Anexo VII - MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS. Essa atividade será realizada sob demanda, na hipótese de a Concessionária auferir receitas de empreendimentos associados.

O objetivo da atividade prevista na alínea “i” do item 4.3 do Termo de Referência é apoiar as partes do Contrato de Concessão Administrativa nº 015.2021 a gerenciar o Sistema de Comercialização de Bilhetagem, caso ele venha a ser implantado no âmbito do referido Contrato. A periodicidade será definida, caso o Sistema venha a fazer parte do escopo contratual.

O objetivo da atividade prevista na alínea “j” do item 4.3 do Termo de Referência é apoiar o Poder Concedente na fiscalização do cumprimento, pela Concessionária, das obrigações de investimento previstas em contrato.

c. Não encontramos estes produtos na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por estes serviços?

A atividade prevista na alínea “h” do item 4.3 está relacionada ao item 2.0 da planilha orçamentária constante do Anexo VII do Edital.

Na precificação de custos referenciais desenvolvida para o presente certame, não foi considerado o serviço previsto na alínea “i” do item 4.3 do Termo de Referência, sendo, portanto, passível de aditivo, caso venha a acontecer, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

A atividade prevista na alínea “j” do item 4.3 do Termo de Referência está relacionada ao item 1.0 da planilha orçamentária constante do Anexo VII do Edital.

11. Referente ao serviço “n. Analisar e avaliar o déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, calculado pela concessionária” descrito no item 4.3 e produto do item 6.2 “Relatórios das análises de déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, calculado pela concessionária” do Termo de Referência, pergunta-se:

a. Entendemos que esta atividade tem como objetivo avaliar, por meio de entrevistas e documentos gerados pela Concessionária se existe um déficit ou superávit do sistema de liquidação e informar ao Poder Concedente. Não fazendo parte do escopo do Verificador Independente a análise ou qualquer auditoria sobre o Sistema de Liquidação, assim como não será escopo do Verificador Independente o cálculo ou revisão do cálculo da Concessionária para eventual déficit ou superávit. Está correto o nosso entendimento?

b. Qual o objetivo e a periodicidade de execução destas verificações?

c. Não encontramos estes produtos na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Desta forma, como o Verificador Independente será remunerado por estes serviços?

Conforme esclarecimento anterior, a atividade prevista na alínea “I” do item 4.3 refere-se à possibilidade de ser implantado, no futuro, Sistema de Comercialização de Bilhetagem no âmbito da atuação da Concessionária a ser verificada. Caso ocorra essa implantação, caberá ao Verificador Independente adaptar-se, tanto operacional quanto contratualmente, para adicionar tal serviço, bem como assumir o encargo previsto no item 6.2, inciso XI. Na precificação de custos referenciais desenvolvida para o presente certame, não foi considerado tal serviço, sendo, portanto, passível de aditivo caso venha a acontecer.

12. Referente ao serviço "p. Disponibilizar sistema WEB contendo os resultados dos indicadores de desempenho, para acesso remoto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA e o controle de bens reversíveis e das Ordens de Serviço (OS) de manutenção dos Terminais de Integração e Estações de BRT, com interface amigável e customizada, conforme descrito no Anexo A do presente TERMO DE REFERÊNCIA", descrito no item 4.3 do Termo de Referência, solicita-se: Envio do Anexo A mencionado.

Conforme errata do Edital, não há Anexo A. Os requisitos do sistema serão definidos entre as partes.

13. Ainda referente ao serviço "p. Disponibilizar sistema WEB contendo os resultados dos indicadores de desempenho, para acesso remoto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA e o controle de bens reversíveis e das Ordens de Serviço (OS) de manutenção dos Terminais de Integração e Estações de BRT, com interface amigável e customizada, conforme descrito no Anexo A do presente TERMO DE REFERÊNCIA", descrito no item 4.3 do Termo de Referência, pergunta-se:

a. Entendemos que não deve ser papel do Verificado Independente assumir a obrigação de controlar os bens em poder da Concessionária, sob pena, inclusive, de perder sua independência. Neste sentido é correto o entendimento que o papel do Verificador Independente será avaliar os controles estabelecidos pela Concessionária relacionados a bens reversíveis e não será de sua responsabilidade realizar tais controles?

O entendimento está correto, conforme resposta ao item 7.

b. Estando correto o nosso entendimento acima, é correto concluir que o Sistema Web não deverá controlar os bens reversíveis da Concessão?

O sistema deverá incorporar os dados fornecidos pela Concessionária relacionados ao inventário dos bens reversíveis.

14. Referente ao serviço "q. Efetuar a Pesquisa de Satisfação do Usuário semestralmente", verificamos no Anexo IV - Sistema de Mensuração de Desempenho, que o sistema é dividido entre: INDICADORES DE AVALIAÇÃO - BRTs e INDICADORES DE AVALIAÇÃO - TERMINAIS. Logo, entende-se que pesquisas de satisfação dos usuários são segregadas entre estações BRTs e Terminais.

Considerando o descrito no Anexo IV do Contrato de Concessão, tópicos 3.2.1 INDICE DE SATISFAÇÃO AO USUÁRIO - ISU e 4.4.1 INDICE DE SATISFAÇÃO AO USUÁRIO - ISU:

- É descrito que “para a realização da pesquisa de satisfação, a coleta de dados deverá contemplar uma amostra estatisticamente representativa do universo do equipamento pesquisado.”
- O exemplo do Anexo IV menciona que “para exemplo do cálculo da amostra, imagina-se um equipamento “x”, cuja média do período tenha sido de 200.000 usuários por dia”. Desta forma, com base no cálculo definido, para uma população de 200.000 usuários, o total da amostra para a aplicação da pesquisa é de 781 usuários.

Pergunta-se:

a. É correto o entendimento de que o Verificador Independente pode contratar empresa especializada em pesquisas para a realização destas pesquisas?

A alínea “k” do item 15.1 do Termo de Referência e a alínea “k” da cláusula oitava da minuta contratual vedam a subcontratação dos serviços objeto do certame.

b. É correto o entendimento de que a cada semestre poderá ser selecionado aleatoriamente um número específico de equipamentos para aplicação das pesquisas?

O entendimento não está correto. O cálculo do indicador de desempenho é realizado por equipamento, sendo necessária, portanto, a realização de pesquisas para cada equipamento na periodicidade do indicador definida em contrato.

15. É correto o entendimento de que os serviços e, r e s, descritos no tópico 4.3 do Termo de Referência, referem-se as atividades contempladas na análise do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, que será solicitado por demanda?

e. Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE;

r. Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de

revisão ordinária e extraordinária do CONTRATO de CONCESSÃO e analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico;

s. Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;

O entendimento está parcialmente correto pois, na alínea “e”, a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não é feita por demanda, é mensal. Conforme item da planilha orçamentária “Serviço de análise das demonstrações financeiras e de demais documentos contábeis da CONCESSIONÁRIA, para cálculo dos indicadores financeiros, inclusive avaliação o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, ademais atribuições previstas em Edital.” Ou seja, o verificador independente deve analisar mensalmente as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da concessionária, calcular os indicadores financeiros previstos no contrato de concessão e avaliar o equilíbrio-financeiro do CONTRATO. A revisão do fluxo de caixa marginal, sim, será feita sob demanda, quando solicitada pelo PODER CONCEDENTE.

16. Referente ao serviço “t. Outras atribuições previstas no CONTRATO de CONCESSÃO”, descrito no tópico 4.3 do Termo de Referência, pergunta-se:

a. O que se entende por outras atribuições, além destas mencionadas no Termo de Referência?

Outras atividades análogas àquelas especificadas nos itens anteriores.

b. Como elas serão remuneradas?

Trata-se de atividade residual que poderá ser precificada no item 2.0 da planilha orçamentária constante do Anexo VII do Edital.

17. Referente ao detalhamento do produto 6.1, descrito no tópico 6 - PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, é correto o entendimento de que estão descritos 2 (dois) produtos, sendo (1) plano de trabalho, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados e (2) relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados mensalmente?

O entendimento está correto.

18. Ainda referente ao detalhamento do produto 6.1, descrito no tópico 6 - PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, é correto o entendimento de que o relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados mensalmente é o mesmo relatório descrito no item III do tópico 6.2, sendo “III. Relatórios de avaliação de desempenho e do cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva, observado, no que

couber, o ANEXO VI DO CONTRATO - INDICADOR DE DESEMPENHO”?

O entendimento está correto.

19. Referente ao produto “III. Relatórios de avaliação de desempenho e do cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva, observado, no que couber, o ANEXO VI DO CONTRATO - INDICADOR DE DESEMPENHO”, descrito no tópico 6.2, pergunta-se: O ANEXO VI - INDICADOR DE DESEMPENHO é o mesmo documento nomeado no Contrato de Concessão como “ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO”? Caso negativo, solicita-se o envio do ANEXO VI - INDICADOR DE DESEMPENHO.

Será publicada errata com a correção do nome do Anexo indicado no inciso III do item 6.2 do Termo de Referência para ANEXO VI - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

20. Como mencionado anteriormente, realizamos uma análise sobre o sistema de mensuração de desempenho do supracitado Anexo IV do Contrato de Concessão. Desta forma, solicitamos esclarecimentos aos questionamentos detalhados na tabela a seguir, visando melhor entendimento sobre o esforço requerido para execução do trabalho.

18.1 INDICADORES DE DESEMPENHO - TERMINAIS

Indicador	Questionamentos
Índice de Satisfação ao Usuário (ISU)	Questionamento disposto na pergunta 12 deste documento.
Índice de Disponibilidade das Plataformas (IDPL)	Não está especificado no Anexo IV a forma de avaliação do indicador (in loco ou relatório sistêmico). É correto o entendimento de que este indicador é avaliado por meio de relatório emitido pela Concessionária, considerando que a fórmula de cálculo considera o tempo total de indisponibilidade das plataformas? Caso contrário, pergunta-se: Como o indicador é avaliado, qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e quantas plataformas os terminais possuem? A forma de avaliação deste indicador é a partir de levantamentos in loco realizados pela equipe de Fiscalização do Grande Recife Consórcio de Transporte, em que é identificado qualquer tipo de interrupção nas plataformas de embarques. Para todas as Plataformas de Embarque que estiverem em condições inadequadas de uso, faz-se a contabilização do tempo de indisponibilidade. Cada terminal possui um quantitativo de plataformas de embarques conforme determinação do Plano Operacional definido pela Diretoria de Operações - DOP do Grande Recife Consórcio de Transporte.
Indicador	Questionamentos

Índice de Disponibilidade das Vias de Circulação Internas (IDVI)	Não está especificado no Anexo IV a forma de avaliação do indicador (in loco ou relatório sistêmico). É correto o entendimento de que este indicador é avaliado por meio de relatório emitido pela Concessionária, considerando que a fórmula de cálculo considera o tempo total de indisponibilidade das vias? Caso contrário, pergunta-se: Como o indicador é avaliado, qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e quantas vias os terminais possuem? O A forma de avaliação deste indicador é a partir de levantamentos in loco realizados pela equipe de Fiscalização do Grande Recife Consórcio de Transporte, em que é identificado qualquer tipo de interrupção nas Vias de Circulação Internas dos Terminais Integrados. Para todas as Vias de Circulação Internas que estiverem em condições inadequadas de uso, faz-se a contabilização do tempo de indisponibilidade. Cada terminal possui um quantitativo de Vias de Circulação Interna conforme parâmetros contidos nas Plantas Operacionais geridas pela Diretoria de Engenharia e Manutenção - DEM do Grande Recife Consórcio de Transporte.
Qualidade dos serviços de manutenção das áreas externas (IMCA1)	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.
Qualidade dos serviços de manutenção das edificações (IMCA2)	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.

Disponibilidade de Equipamentos (IDEQ)	A forma de avaliação do indicador descrito no Anexo IV é contraditória. Inicialmente, é mencionado que o indicador é avaliado “in loco”, por meio de inspeção amostral mensal, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos”. Ao final, é descrito que o “indicador IDEQ será calculado a partir do percentual de atendimento satisfatório das solicitações (tais quais, mas não se limitando a, reparos, manutenção e/ou reposição) por meio de Ordem de Serviço emitido pelo do Poder Concedente”. Não obstante, observa-se que o Anexo IV estabelece o checklist de avaliação do indicador, com escala de nível de prioridade e tempo para atendimento da OS. Além disso, no último relatório de desempenho, disponibilizado no drive Expresso, é indicado o número de OS para o indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de ordens de serviço? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e como é aplicado o checklist, considerando o nível de prioridade e tempo de atendimento? Sim, o entendimento está correto. O IDEQ é avaliado a partir de relatório de ordens de serviço, gerado pelo Grande Recife Consórcio de Transportes com base nos critérios existentes na Tabela 09 - Manutenção em equipamentos (Check list).
Indicador de Disponibilidade de Elevadores e Escadas Rolantes (IDER)	É mencionado no Anexo IV que o indicador é avaliado in loco por meio de inspeção amostral mensal. A forma de cálculo do indicador possui como variável o tempo de indisponibilidade dos elevadores e escadas rolantes. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de disponibilidade dos equipamentos e/ou ordens de serviço, considerando que o objetivo é aferir o tempo total de indisponibilidade? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e quantos elevadores e escadas rolantes existem atualmente nos terminais? O entendimento está correto. O IDER é avaliado a partir de um relatório de disponibilidade dos equipamentos gerado pelo Grande Recife Consórcio de Transportes, o qual indica o somatório de indisponibilidade destes equipamentos no período avaliativo. O Verificador Independente atuará na compilação e processamento dos dados gerados pela equipe de Fiscalização do Grande Recife Consórcio de Transportes, propondo e pactuando a metodologia ideal para processamento desses dados. O IDER é avaliado a partir de um relatório de disponibilidade dos equipamentos que indica o somatório de indisponibilidade destes equipamentos no período avaliativo. É objetivo aferir o tempo total que estes equipamentos ficaram indisponíveis dentro do período avaliativo.

Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção e	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.
---	--

Indicador	Questionamentos
Conservação (IPMC)	
Indicador de Disponibilidade de Sistema de Combate a Incêndio (IDCI)	A forma de avaliação do indicador descrito no Anexo IV é contraditória. Inicialmente, é mencionado que o indicador é avaliado “in loco”, por meio de inspeção amostral mensal, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos obrigatórios”. Ao final, é descrito que o indicador é “calculado a partir do percentual de atendimento satisfatório das solicitações (tais quais, mas não se limitando a, reparos, manutenção e/ou reposição) por meio de Ordem de Serviço emitido pelo do Poder Concedente”. Não obstante, observa-se que o Anexo IV estabelece o checklist de avaliação do indicador, com escala de nível de prioridade e tempo para atendimento da OS. Além disso, no último relatório de desempenho, disponibilizado no drive Expresso, é indicado o número de OS para o indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de ordens de serviço? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e como é aplicado o checklist, considerando o nível de prioridade e tempo de atendimento? Sim, o IDCI é avaliado a partir de relatório de ordem de serviço com base nos critérios existentes na Tabela 13 - Disponibilidade do Sistema de Combate a incêndio (Checklist).

Indicador da Eficiência da Tecnologia (IETC) - Qualidade das imagens do sistema de CFTV (IETC1)	A descrição do indicador estabelece a avaliação in loco por meio de inspeção de checklist amostral mensal, baseado no checklist 1, disposto no item 3.3 do Anexo. Contudo, no item 3.3 do referido Anexo, que dispõe sobre as orientações para realização do checklist, é descrito que “os itens do checklist deverão ser <u>verificados in loco</u> por <u>profissional capacitado</u> do Verificador Independente <u>ou pelo relatório de desempenho</u> registrado pelos equipamentos fornecidos”. Desta forma, pergunta-se: • Atualmente, qual é a forma de avaliação do indicador? • Caso seja in loco, o que se entende por “profissional capacitado”? • Qual a fórmula de cálculo das amostras, se aplicável? O IETC1 é avaliado a partir dos parâmetros e requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos (Anexo III do Contrato, item 24). A verificação se dá a partir da análise das imagens captadas pelos sistemas de monitoramento dos Terminais e Estações de BRT. Estas imagens são disponibilizadas pela Concessionária através de um link de acesso ou visualizadas in loco na central de monitoramento (CORE). Entende-se por “profissional capacitado” a pessoa que terá aptidão para preencher o Checklist de Verificação, a ser elaborado pelo Verificador Independente, conforme metodologia por ele proposta, e balizada nos requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos do Contrato de concessão, contendo os parâmetros da qualidade de imagem que serão pontuados.
--	--

Indicador da Eficiência da Tecnologia (IETC) - Qualidade das imagens dos BIDs e Telões	A descrição do indicador estabelece a avaliação in loco por meio de inspeção de checklist amostral mensal, baseado no checklist 2, disposto no item 3.3 do Anexo. Contudo, no item 3.3 do referido Anexo, que dispõe sobre as orientações para realização do checklist, é descrito que “os itens do checklist deverão ser <u>verificados in loco</u> por <u>profissional capacitado</u> do Verificador Independente <u>ou pelo relatório de desempenho</u> registrado pelos equipamentos fornecidos”. Desta forma, pergunta-se: • Atualmente, qual é a forma de avaliação do indicador? • Caso seja in loco, o que se entende por “profissional capacitado”? • Qual a fórmula de cálculo das amostras, se aplicável? O IETC é avaliado a partir dos parâmetros e requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos (Anexo III do Contrato, item 24). A verificação se dá a partir da análise das imagens emitidas pelos telões instalados nos Terminais e Estações de BRT. Estas imagens são visualizadas in loco nos Terminais e Estações de BRT. Entende-se por “profissional capacitado” a pessoa que terá aptidão para preencher o Checklist de Verificação, a ser elaborado pelo Verificador Independente, contendo os parâmetros da qualidade de imagem que serão pontuados.
Indicador de Disponibilidade de Sistema de CFTV e CCT (IDCC)	É correto o entendimento de que este indicador é avaliado por meio de relatório sistêmico de disponibilidade das câmeras? Sim, a Concessionária disponibiliza mensalmente um relatório contendo informações sobre o funcionamento destes equipamentos.

Indicador de Disponibilidade de Sistemas de Comunicação (IDSC) - Disponibilidade	O Anexo IV dispõe que “a avaliação do indicador IDSC é feita in loco por meio de inspeção individual dos equipamentos, <u>realizada pelo menos uma vez durante cada um dos três turnos</u> , mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos”. É correto o entendimento de que a inspeção deve ser realizada pelo uma vez <u>no mês</u> , durante cada um dos três turnos, para cada um dos terminais? Ou
Indicador	Questionamentos
de Painéis Informativos (BIDs e telões)	seja, entende-se que para cada terminal será avaliado in loco a disponibilidade pelo menos 3 vezes no mês, considerando os 3 turnos. Adicionalmente, pergunta-se: Qual janela de horário deve ser considerada para os 3 turnos? Considerando que o IDSC será verificado por meio do percentual, calculado ao longo do mês, de aferições nas quais os referidos equipamentos foram considerados insatisfatórios, uma única verificação mensal por terminal, em cada um dos três turnos, seria insuficiente para atender o parâmetro deste verificador. Devendo a equipe do Verificador realizar mais que uma inspeção no período mensal em cada unidade. A janela de horário será manhã, tarde e noite.

Indicador de Disponibilidade de Sistemas de Comunicação (IDSC) - Disponibilidade de Sistema de Comunicação - PA	O Anexo IV dispõe que “a avaliação do indicador IDSC é feita in loco por meio de inspeção individual dos equipamentos, <u>realizada pelo menos uma vez durante cada um dos três turnos</u>, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos”. É correto o entendimento de que a inspeção deve ser realizada pelo uma vez <u>no mês</u>, durante cada um dos três turnos, para cada um dos terminais? Ou seja, entende-se que para cada terminal será avaliado in loco a disponibilidade pelo menos 3 vezes no mês, considerando os 3 turnos. Adicionalmente, pergunta-se: Qual janela de horário deve ser considerada para os 3 turnos? Considerando que o IDSC será verificado por meio do percentual, calculado ao longo do mês, de aferições nas quais os referidos equipamentos foram considerados insatisfatórios, uma única verificação mensal por terminal, em cada um dos três turnos, seria insuficiente para atender o parâmetro deste verificador. Devendo a equipe do Verificador realizar mais que uma inspeção no período mensal em cada unidade. A janela de horário será manhã, tarde e noite.
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção do Sistema de CFTV e do Sistema de Informação ao Usuário - CPCC	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção dos BIDs e telões (ICPP)	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção do Sistema de Comunicação (CPSC)	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.

Índice de Qualidade Vigilância e Segurança (IVS)	É correto o entendimento de que este indicador é avaliado por meio de relatório sistêmico de registro de ocorrências? Sim, o entendimento está correto.
Índice de Qualidade Limpeza e Conservação (ILC)	O Anexo IV dispõe que o índice “será medido a partir da média simples da Avaliação dos Serviços de Limpeza e Conservação - ILC, desenvolvido e atualizado pelo Verificador Independente em conjunto com a Concessionária, que receberá uma nota, na escala de 1 (um) a 5 (cinco)”. Contudo, não há maiores esclarecimentos sobre a forma de avaliação deste indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que este indicador é avaliado de forma in loco? Caso seja, qual a fórmula de cálculo das amostras? O entendimento está correto, o indicador é avaliado in loco a partir da realização de ao menos uma visita semanal, com alternância dos turnos, em cada um dos terminais. Na referida visita são avaliadas a execução dos serviços de limpeza nas áreas administrativas, banheiros, vestiários, equipamentos (elevadores, escadas rolantes, esteiras), passarelas, rampas, escadas, áreas de plataforma, boxes e quiosques comerciais, pátios, estocagens, arruamentos, áreas externas adjacentes às estruturas, áreas verdes e jardins. Assim, esta amostra de verificação deverá atender toda a estrutura do terminal.

18.2 INDICADORES DE DESEMPENHO - BRTs

Indicador	Questionamentos
Índice de Satisfação ao Usuário (ISU)	Questionamento disposto na pergunta 12 deste documento.
Indicador de Manutenção e Conservação (IMCA)	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.

Indicador de Disponibilidade de Equipamentos (IDEQ)	A forma de avaliação do indicador descrito no Anexo IV é contraditória. Inicialmente, é mencionado que o indicador é avaliado “in loco”, por meio de inspeção amostral mensal, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos obrigatórios”. Ao final, é descrito que o indicador é “calculado a partir do percentual de atendimento satisfatório das solicitações (tais quais, mas não se limitando a, reparos, manutenção e/ou reposição) por meio de Ordem de Serviço emitido pelo do Poder Concedente”. Não obstante, observa-se que o Anexo IV estabelece o checklist de avaliação do indicador, com escala de nível de prioridade e tempo para atendimento da OS. Além disso, no último relatório de desempenho, disponibilizado no drive Expresso, é indicado o número de OS para o indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de ordens de serviço? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e como é aplicado o checklist, considerando o nível de prioridade e tempo de atendimento? Sim, o IDEQ é avaliado a partir de relatório de ordem de serviço, gerado pelo Grande Recife Consórcio de Transportes com base nos critérios existentes na Tabela 30 - Manutenção em equipamentos (Check list).
Indicador de Disponibilidade de Portas Automáticas e Catracas (IDPC)	É mencionado no Anexo IV que o indicador é avaliado in loco por meio de inspeção amostral mensal. A forma de cálculo do indicador possui como variável o tempo de indisponibilidade das portas automáticas e catracas. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de disponibilidade dos equipamentos e/ou ordens de serviço, considerando que o objetivo é aferir o tempo total de indisponibilidade? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e quantos elevadores e escadas rolantes existem atualmente nos terminais? S Sim, o IDPC é avaliado a partir de um relatório de disponibilidade dos equipamentos, gerado pelo Grande Recife Consórcio de Transportes, o qual indica o somatório de indisponibilidade destes equipamentos no período avaliativo. Uma vez que o objetivo é aferir o tempo total que estes equipamentos ficaram indisponíveis dentro do período avaliativo.
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção e Conservação (IPMC)	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.

Indicador de Disponibilidade de Sistema de Combate a Incêndio (IDCI)	A forma de avaliação do indicador descrito no Anexo IV é contraditória. Inicialmente, é mencionado que o indicador é avaliado “in loco”, por meio de inspeção amostral mensal, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos obrigatórios”. Ao final, é descrito que o indicador é “calculado a partir do percentual de atendimento satisfatório das solicitações (tais quais, mas não se limitando a, reparos, manutenção e/ou reposição) por meio de Ordem de Serviço emitido pelo do Poder Concedente”. Não obstante, observa-se que o Anexo IV estabelece o checklist de avaliação do indicador, com escala de nível de prioridade e tempo para atendimento da OS. Além disso, no último relatório de desempenho, disponibilizado no drive Expresso, é indicado o número de OS para o
--	---

Indicador	Questionamentos
	indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que o referido indicador é avaliado por meio do relatório de ordens de serviço? Caso contrário, pergunta-se: Qual a forma de cálculo das amostras para verificação in loco e como é aplicado o checklist, considerando o nível de prioridade e tempo de atendimento? Sim, o IDCI é avaliado a partir de relatório de ordem de serviço, gerado pelo Grande Recife Consórcio de Transportes, com base nos critérios existentes na Tabela 34 - Disponibilidade do Sistema de Combate a incêndio (Check list).

Indicador da Eficiência da Tecnologia (IETC) - Qualidade das imagens do sistema de CFTV (IETC1)	A descrição do indicador estabelece a avaliação in loco por meio de inspeção de checklist amostral mensal, baseado no checklist 1, disposto no item 4.5 do Anexo. Contudo, no item 4.5 do referido Anexo, que dispõe sobre as orientações para realização do checklist, é descrito que “os itens do checklist deverão ser <u>verificados in loco</u> por <u>profissional capacitado</u> do Verificador Independente <u>ou pelo relatório de desempenho</u> registrado pelos equipamentos fornecidos”. Desta forma, pergunta-se: • Atualmente, qual é a forma de avaliação do indicador? • Caso seja in loco, o que se entende por “profissional capacitado”? • Qual a fórmula de cálculo das amostras, se aplicável? O IETC1 é avaliado a partir dos parâmetros e requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos (Anexo III do Contrato, item 24). A verificação se dá a partir da análise das imagens captadas pelos sistemas de monitoramento dos Terminais e Estações de BRT. Estas imagens são disponibilizadas pela Concessionária através de um link de acesso ou visualizadas in loco na central de monitoramento (CORE). Entende-se por “profissional capacitado” a pessoa que terá aptidão para preencher o Checklist de Verificação, a ser elaborado pelo Verificador Independente, conforme metodologia por ele proposta, e balizada nos requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos do Contrato de concessão, contendo os parâmetros da qualidade de imagem que serão pontuados.
--	--

Indicador da Eficiência da Tecnologia (IETC) - Qualidade das imagens dos BIDs e/ou Telões (IETC2)	A descrição do indicador estabelece a avaliação in loco por meio de inspeção de checklist amostral mensal, baseado no checklist 2, disposto no item 4.5 do Anexo. Contudo, no item 4.5 do referido Anexo, que dispõe sobre as orientações para realização do checklist, é descrito que “os itens do checklist deverão ser <u>verificados in loco</u> por <u>profissional capacitado</u> do Verificador Independente <u>ou pelo relatório de desempenho</u> registrado pelos equipamentos fornecidos”. Desta forma, pergunta-se: • Atualmente, qual é a forma de avaliação do indicador? • Caso seja in loco, o que se entende por “profissional capacitado”? Qual a fórmula de cálculo das amostras, se aplicável? ○ O IETC1 é avaliado a partir dos parâmetros e requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos (Anexo III do Contrato, item 24). A verificação se dá a partir da análise das imagens captadas pelos sistemas de monitoramento dos Terminais e Estações de BRT. Estas imagens são disponibilizadas pela Concessionária através de um link de acesso ou visualizadas in loco na central de monitoramento (CORE). Entende-se por “profissional capacitado” a pessoa que terá aptidão para preencher o Checklist de Verificação, a ser elaborado pelo Verificador Independente, contendo os parâmetros da qualidade de imagem que serão pontuados.
Indicador de Disponibilidade de Sistema de CFTV e CCT (IDCC)	É correto o entendimento de que este indicador é avaliado por meio de relatório sistêmico de disponibilidade das câmeras? Sim, a Concessionária disponibiliza mensalmente um relatório contendo informações sobre o funcionamento destes equipamentos.

Indicador de Disponibilidade de Sistemas de Comunicação (IDSC) - Disponibilidade de Painéis Informativos (BIDs e telões)	O Anexo IV dispõe que “a avaliação do indicador IDSC é feita in loco por meio de inspeção individual dos equipamentos, <u>realizada pelo menos uma vez durante cada um dos três turnos</u>, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos”. É correto o entendimento de que a inspeção deve ser realizada pelo uma vez <u>no mês</u>, durante cada um dos três turnos, para cada um dos terminais? Ou seja, entende-se que para cada terminal será avaliado in loco a disponibilidade pelo menos 3 vezes no mês, considerando os 3 turnos. Adicionalmente, pergunta-se: Qual janela de horário deve ser considerada para os 3 turnos? O entendimento não está correto. Devem ser realizadas, ao menos, uma verificação a cada semana, em cada um dos três turnos, de forma a contemplar os percentuais constantes nas notas do referido indicador. A janela de horário será manhã (5:00 às 12:00), tarde (12:00 às 18:00) e noite (18:00 à 00:00).
Indicador de Disponibilidade de Sistemas de Comunicação (IDSC) - Disponibilidade de Sistema de Comunicação – PA	O Anexo IV dispõe que “a avaliação do indicador IDSC é feita in loco por meio de inspeção individual dos equipamentos, <u>realizada pelo menos uma vez durante cada um dos três turnos</u>, mediante a avaliação da quantidade de equipamentos disponíveis com relação ao total de equipamentos”. É correto o entendimento de que a inspeção deve ser realizada pelo uma vez <u>no mês</u>, durante cada um dos três turnos, para cada um dos terminais? Ou seja, entende-se que para cada terminal será avaliado in loco a disponibilidade pelo menos 3 vezes no mês, considerando os 3 turnos. Adicionalmente, pergunta-se: Qual janela de horário deve ser considerada para os 3 turnos? ○ Considerando que o IDSC será verificado por meio do percentual, calculado ao longo do mês, de aferições nas quais os referidos equipamentos foram considerados insatisfatórios, uma única verificação mensal por terminal, em cada um dos três turnos, seria insuficiente para atender o parâmetro deste verificador. Devendo a equipe do Verificador realizar mais que uma inspeção no período mensal em cada unidade. A janela de horário será manhã, tarde e noite.
Indicador de Cumprimento do Prazo de	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.
Indicador	Questionamentos

Manutenção do Sistema de CFTV e do Sistema de Informação ao Usuário - CPCC	
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção dos BIDs e telões (ICPP)	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.
Indicador de Cumprimento do Prazo de Manutenção do Sistema de Comunicação (CPSC)	Não há questionamentos. – Avaliado por OS.
Índice de Qualidade Limpeza e Conservação (ILC)	O Anexo IV dispõe que o índice “será medido a partir da média simples da Avaliação dos Serviços de Limpeza e Conservação - ILC, desenvolvido e atualizado pelo Verificador Independente em conjunto com a Concessionária, que receberá uma nota, na escala de 1 (um) a 5 (cinco)”. Contudo, não há maiores esclarecimentos sobre a forma de avaliação deste indicador. Desta forma, é correto o entendimento de que este indicador é avaliado de forma in loco? Caso seja, qual a fórmula de cálculo das amostras? O entendimento está correto, o indicador é avaliado in loco a partir de visitas em cada uma das estações. Em que são avaliadas a execução dos serviços de limpeza nas áreas internas e externas destas Estações.

21. Referente ao produto “XVIII. Relatório com a avaliação do Plano Energético elaborado pela CONCESSIONÁRIA quanto à eficiência energética”, disposto no tópico 6.2, pergunta-se:

- a.** É correto o entendimento de esta análise delimita-se a verificação do cumprimento do plano estipulado em comparação ao uso efetivo de energia?

Este plano se refere ao ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA:

CAPÍTULO I - OBRIGAÇÕES GERAIS

1. OBRIGAÇÕES GERAIS

1.1 O presente documento define as diretrizes e os encargos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

1.13 Os projetos, obras e serviços devem, prioritariamente, adotar práticas sustentáveis, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais, considerando:

- a) o uso racional de energia por meio do favorecimento na tipologia arquitetônica de ventilação e iluminação natural;**
- b) o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência lumínica, para garantia de conforto aos USUÁRIOS;**
- c) a priorização do uso de materiais recicláveis/reaproveitáveis, sempre que possível, que diminuam desperdícios, resíduos na obra e que possam ser reaproveitados;**
- d) o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;**
- e) a utilização de iluminação, aquecedores, equipamentos e ar condicionado com selos de alta eficiência energética;**
- f) a gestão eficiente de resíduos orgânicos, priorizando práticas de compostagem e coleta seletiva de lixo;**
- g) a instalação de equipamentos economizadores de água nos banheiros;**
- h) a instalação de painéis fotovoltaicos;**
- i) o uso de mictórios secos ou com válvulas de acionamento de baixa vazão e fechamento automático; e**
- j) a compensação ambiental, manejo e transporte de exemplares arbóreos, dentre outras medidas e políticas que se fizerem necessárias e aconselháveis ao bom uso dos recursos naturais e elementos de flora/paisagismo.**

b. Qual a periodicidade de entrega deste produto?

Mensal, sempre que houver projetos, obras e serviços a serem executados.

c. Não encontramos este produto na planilha orçamentária do Anexo VII (Modelo de Proposta). Como o VI será remunerado para este produto?

O produto é contemplado através do item 1.0 da planilha orçamentária.

22. Referente ao modelo de proposta, disposto no Anexo VII, é correto o entendimento de que o “serviço de análise das demonstrações financeiras e de demais documentos contábeis da CONCESSIONÁRIA, para cálculo dos indicadores financeiros”, previsto no item 2.0, refere-se aos produtos listados abaixo, indicados no tópico 6.2 do Termo de Referência?

g. Verificar custos/despesas e receitas;

h. Apurar o valor das receitas extraordinárias a serem repassadas ao PODER CONCEDENTE;

j. Monitorar e reportar ao PODER CONCEDENTE a evolução dos investimentos previstos e realizados nos terminais de integração e estações de BRT, em conformidade como CONTRATO CTM nº 15/2021;

m. Analisar e avaliar periodicamente os registros das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA relativas à comercialização, custódia, liquidação, distribuição e Clearing;

Conforme resposta ao item 6, a atividade de “verificar custos/despesas e receitas” deve ser precificada no item 2.0 da planilha orçamentária constante do Anexo VII do Edital.

Conforme resposta ao item 10, a atividade prevista na alínea “j” do item 4.3 do Termo de Referência está relacionada ao item 1.0 da planilha orçamentária constante do Anexo VII do Edital.

Conforme resposta ao item 9, a atividade prevista na alínea “m” do item 4.3 do Termo de Referência, não foi precificada no presente certame, sendo, portanto, passível de aditivo, caso venha a acontecer, para manter a equação econômico-financeira do contrato.

Conforme resposta ao item 6, a atividade de “g. verificar custos/despesas e receitas” foi precificada no item 2.0 da planilha orçamentária constante do Anexo VII do Edital.

Conforme resposta ao item 6, a atividade de “h. Apurar o valor das receitas extraordinárias a serem repassadas ao PODER CONCEDENTE” foi precificada no item 2.0 da planilha orçamentária constante do Anexo VII do Edital.

Conforme resposta ao item 10, a atividade prevista na alínea “j” do item 4.3 do Termo de Referência está relacionada ao item 1.0 da planilha orçamentária constante do Anexo VII do Edital.

Conforme resposta ao item 9, a atividade prevista na alínea “m” do item 4.3 do Termo de Referência, não foi precificada no presente certame, sendo, portanto, passível de aditivo, caso venha a acontecer, para manter a equação econômico-financeira do contrato.

Atentar para a resposta da questão 15, que também trata do assunto.

23. Referente ao modelo de proposta, disposto no Anexo VII do Termo de Referência, pergunta-se:

a. É correto o entendimento de que a “avaliação o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, ademais atribuições previstas em Edital”, prevista no item 2.0, será executada sob demanda e não ao longo de 12 meses, conforme previsto na planilha orçamentária?

O item da planilha orçamentária descreve:

“Serviço de análise das demonstrações financeiras e de demais documentos contábeis da CONCESSIONÁRIA, para cálculo dos indicadores financeiros, inclusive avaliação o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, ademais atribuições previstas em Edital”

Portanto, são duas atribuições, uma mensal ordinária e uma extraordinária. De maneira ordinária, o verificador independente deve analisar mensalmente as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da concessionária, calcular os indicadores financeiros previstos no contrato de concessão, e avaliar o equilíbrio- financeiro do CONTRATO, ou seja, se o desempenho está de acordo com o valor investido pelo Poder Concedente. A outra, extraordinária, consiste em revisar eventual fluxo de caixa marginal sempre que solicitado pelo Poder Concedente, além de outras atribuições prevista no edital.

b. Caso afirmativo, entendemos que o valor do serviço deve ser considerado como unitário e não como 12 entregas mensais. Está correto o nosso entendimento?

A entrega é um relatório único mensal.

24. Com relação ao cadastramento da proposta no sistema, entendemos que a licitante deverá oferecer a sua proposta no sistema eletrônico, preenchendo o campo destinado ao valor com o valor total do lote, não sendo necessário incluir nenhum arquivo de proposta de preços no momento do cadastramento do valor inicial no sistema. Nosso entendimento está correto?

Para a CPL a proposta somente é enviada em caso da classificação da empresa licitante.

25. Com relação aos documentos que necessitam de assinatura, tais como proposta de preços, declarações e procuração/substabelecimento, entendemos que serão aceitas assinaturas digitais através dos sistemas DOCUSIGN ou ICP-Brasil, tendo em vista que ambos os sistemas possuem todos os dados necessários para constatação do signatário, bem como tecnologias de segurança, como criptografia, monitoramento de sistema, testes de penetrações, entre outros. Nosso entendimento está correto?

O entendimento está correto.

26. O cadastramento da proposta no sistema e o modo de disputa será pelo valor mensal, anual ou pelo prazo de 60 (sessenta) meses?

Pelo prazo de 60 meses.

27. O item 14.7.14 do edital exige que “Todos os profissionais deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pelo menos, classificados na categoria B.” Entendemos que a comprovação do respectivo item se dará no momento da contratação e não da habilitação e que o meio documental necessária será a cópia da CNH do profissional.

O entendimento está correto?

Não há errata a ser feita, mas se fará considerações a respeito do tópico para que a apresentação seja feita no momento da contratação.

As respostas poderão ser encaminhadas por meio eletrônico para:

Débora Alves: debora.alves@br.ey.com

Natália Zaneti natalia.zaneti@br.ey.com

Patrícia Paiva patricia.paiva@br.ey.com

Atenciosamente,
Mariberto Alves Pereira Junior
Diretor
CTM - Coordenadoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Mariberto Alves Pereira Junior**, em 23/05/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50220375** e o código CRC **B16ED569**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510